



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 037/2022

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 037/2022**, de autoria do **Vereador Rodrigo Borges**, dispõe sobre declaração de utilidade pública a Associação dos Moradores de Serra Queimada, e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 05 de maio de 2022 com o processo nº 538/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 18ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 12 de maio de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 1º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

O Projeto de Lei em epígrafe trata-se de declaração de utilidade pública de pessoa jurídica de direito privado, que, em nosso ordenamento jurídico municipal carece de legislação que versa sobre o assunto específico. Então, por analogia, esta comissão utilizou como base a legislação estadual através da Lei Ordinária nº 10.976/19, que trata sobre declaração e utilidade pública no âmbito estadual.

Está elencado no art. 3º da referida lei através de seus incisos as atividades com fins não econômicos que estão elegíveis para receber a declaração.

No caso em epígrafe, através da justificativa apresentada pelo parlamentar, as atividades jurídicas praticas pela pessoa jurídica ora homenageada atendem aos requisitos impostos pela fonte normativa supramencionada, senão vejamos:

"Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

(...)

VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;"

Conforme legislação transcrita acima, a pessoa **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SERRA QUEIMADA**, pratica atividades de grande utilidade à população, fazendo jus a tal homenagem, no que cabe a esta comissão analisar, conforme justificativa anexa esta associação preza pela proteção cultural, pratica de esportes que claramente beneficiam a população da região.

Insta elucidar que, ainda em tempo hábil o autor da proposição encaminhou cartão CNPJ da pessoa jurídica ora analisada, Estatuto e Justificativa referente ao Projeto de Lei, que segue anexo a este parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 037/2022**.

É o nosso parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 037/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2022.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

